



# SEMÁNARIO OFICIAL DE Santa Cruz do Rio Pardo

01 de agosto de 2015

Ano: XIII

Edição 702

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

Distribuição Gratuita

## Maestrina fará concerto em Santa Cruz

A maestrina Andréia Huguenin Botelho, brasileira radicada na Alemanha, estará em Santa Cruz do Rio Pardo no dia 2 de agosto apresentando um concerto com alunos do Laboratório Internacional de Regência e Prática Orquestral. O evento especial acontece às 20h, no Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto. A entrada é gratuita e os ingressos estão disponíveis no local do evento.

A realização do concerto foi possível através do PROAC com patrocínio da Special Dog e apoio da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura. Andréia tem uma forte ligação com Santa Cruz. Ela é casada com Marcos Botelho e sempre que está no Brasil visita a cidade. Ela já disse que se considera quase uma santa-cruzensense.

O concerto inclui obras do russo Alexander Scriabin (1872/1915), do italiano Giovanni Bottesini (1821-1889), dos ingleses Gustav Holst (1874-1934) e de Edward Elgar (1857-1934), além do alemão radi-



cado em Piracicaba Ernst Mahle. Os concertos acontecem no Teatro Municipal de Araraquara, no dia 01 de agosto; no Palácio da Cultura Umberto Magnani Netto, em Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 2 de agosto; e na Paróquia Nossa Se-

nhora do Carmo, na Aclimação, em São Paulo, no dia 3 de agosto. Todos os concertos são abertos ao público, com entrada franca.

Workshop – Antes de realizar os concertos, Andreia ofereceu um workshop/masterclass para alunos

que realizaram inscrições em seu site. “É uma oportunidade rara no Brasil, em que alunos de regência podem experimentar técnicas avançadas de ensaio e de gestualidade”, afirma a maestrina Andrea Huguenin Botelho - idealizadora do “Laboratório Internacional de Regência e Prática Orquestral”, que está em sua segunda edição.

Perfil – A renomada maestrina brasileira Andréia Huguenin Botelho ocupa destaque no cenário musical internacional. Com personalidade marcante e excelência pedagógica, ela atua nas áreas Operística, Sinfônica e Coral. Musicista desde os 6 anos, iniciou sua formação no Brasil e se aperfeiçoou como pianista, maestro e educadora. Ao longo dos últimos 20 anos esteve sob a orientação de grandes músicos e professores ilustres do mundo inteiro. Atualmente, é regente de dois corais exemplares na capital alemã, tornando-se com isso uma verdadeira referência em termos de interculturalidade em Berlim.

## Evento Rock in Rio Pardo arrecadou quase 4 mil quilos de alimentos

Além do sucesso de público, o Rock in Rio Pardo 2015 também foi um sucesso social. A doação de alimentos foi de quase 4 mil quilos. Os alimentos foram destinados ao Fundo Social de Solidariedade que fará a distribuição às famílias carentes da cidade e entidades assistenciais.

O Rock in Rio Pardo é um festival gratuito da cidade que este ano atraiu mais de 20 mil pessoas ao recinto de exposições José Rosso nos dias 25 e

26 de julho. As bandas Ira e Velhas Virgens fecharam as noites de festa e outras 14 bandas se revezaram na tarefa de animar o público.

O evento é realizado graças a parceria entre a Comissão de Bandas, Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, e patrocinadores. O Rock in Rio Pardo está na 13ª edição e nos últimos três anos ficou maior e passou a atrair grande público.



Seção I - Atos do Executivo e Secretarias Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DECRETO Nº 162, DE 27 DE MAIO 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.775, de 07 de Maio de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, anexo deste Decreto;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 27 DE MAIO DE 2015.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

WANDA RIOS  
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito, convoca as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº. 01/2011, obedecida à ordem de classificação, constantes na Lista de Classificação Final publicada em 19/11/2011.

01 VAGA – OFICIAL ADMINISTRATIVO

Patricia Balbino Ferreira.....55º Classificado  
Tamires Cristina Aparecida de Moraes.....56º Classificado

Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Benjamin Constant, nº. 49, piso superior, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no próximo dia 06 de Agosto de 2015, às 15 horas, para firmar compromisso de aceitação/anuência do emprego/contratação.

O não comparecimento na data acima mencionada, ou ainda a não apresentação dos documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos referentes ao Concurso Público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Julho de 2015.

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Jurídica



SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Diretora e Editora - Thaís Elisa Balielo - MTB 46.761/SP

Criado pela Lei nº1982 de 16 de dezembro de 2002  
Registrado em Cartório Livro B 2 nº12/2003

Diretores responsáveis: Edwin Luiz Brondi de Carvalho (Secretário Municipal de Administração)  
Maria de Lourdes Motta Moretto (Secretária Geral)

Distribuição Gratuita - Tiragem: 3.500 exemplares

Editoração e Impressão: Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda  
CNPJ 02.364.672/0001-01

Fone: (14)3332-4000 Fax: (14)3372-1518 email: imprensa@santacruzoriopardo.sp.gov.br  
Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - CEP: 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DECRETO Nº 227, DE 28 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a liberação de parte do imóvel dado em caução constituída para garantia da implantação de infra estrutura no Loteamento denominado Residencial Paraíso e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dizeres do Termo de Compromisso de Caução firmado em 06.03.2008 entre Engec Empreendimentos Habitacionais LTDA., intervenientes garantidores e esta Municipalidade;

CONSIDERANDO o pedido protocolado na Prefeitura sob n.º 4072 em 12.06.2015, e

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura garantidas no loteamento Residencial Paraíso pela caução foram concluídas pelos loteadores, conforme declaração do Sr. Engenheiro Municipal em 02.07.2015.

DECRETA :

Artigo 1º - Fica liberada a caução descrita no Termo de Compromisso de Caução do Decreto n.º 038, de 10 de março de 2008, referente à garantia dada para implantação das obras de todas as benfeitorias no loteamento denominado “Residencial Paraíso”, neste Município correspondente a 3,934129365% do imóvel, conforme averbação n.º 7 da matrícula n.º 19.944 e 0,0570% do imóvel, conforme averbação n.º 10 da matrícula n.º 19.944 (averbação n.º 01 da matrícula n.º 30.484 transportada atualmente para averbação n.º 01 da matrícula n.º 33.446 e averbação n.º 01 da matrícula 33.447; averbação n.º 01 da matrícula n.º 30.885 transportada atualmente para averbação n.º 01 da matrícula 34.095, averbação n.º 01 da matrícula n.º 34.093 e averbação n.º 01 da matrícula n.º 34.094).

Artigo 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 28 de julho de 2.015.

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito, convoca as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo nº. 03/2014 - Estagiários, obedecida à ordem de classificação, constantes na Lista de Classificação Final publicada em 20 de dezembro de 2014.

01 VAGA – ESTAGIÁRIO

João Victor de Lima Maitan.....33º Classificado  
Thalia Cristiane Fonseca Brum.....34º Classificado

Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Benjamin Constant, nº.49, piso superior, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no próximo dia 06 de Agosto de 2015, às 15 horas, para firmar compromisso da contratação.

O não comparecimento na data acima mencionada implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos referentes ao Processo Seletivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Julho de 2015.

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

Edwin Luiz Brondi de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ERRATA

O Departamento de Compras/ Licitações vem através deste comunicar que o extrato de edital referente ao Pregão n.º 29/2015, publicado no dia 25/07/2014, contem um pequeno erro de digitação, o qual segue abaixo:

Onde se lê: Pregão nº 23/2015

O correto é: Pregão nº 29/2015

Não alterando assim seu prazo de entrega dos envelopes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2015.

Patricia Gazzola  
Pregoeria

Todos os extratos de decretos, resoluções e portarias publicados no Semanário Oficial estão disponíveis na íntegra no site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br ou no saguão da Prefeitura

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Bancas de Jornais, Biblioteca, Repartições Públicas e no site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DECRETO Nº 225 DE 28 DE JULHO DE 2.015

= Nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – COMDEC, e dá outras providências =

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 7º do Decreto nº 007 de 19 de Janeiro de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o afastamento de alguns membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,

**CONSIDERANDO** o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura da Secretaria do Meio Ambiente,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Decreto nº 007 de 19 de Janeiro de 2005, das seguintes pessoas:

Presidente e Coordenador Geral da COMDEC

BENEDITO BATISTA RIBEIRO

Secretário Executivo

JOSÉ NILTON FERNANDES

Coordenador Militar

1º TEN PM CASSIANO CORREA DE MORAES

Coordenador Civil

PAULO ROBERTO BRANDINI

**Artigo 2º** - Na forma do Organograma Funcional da COMDEC, a composição, bem como competência e atribuições dos Grupos de Atividades nas respectivas áreas de funcionamento é a seguinte:

ÁREA I – DEFESA

Representante do Fundo Social de Solidariedade

**Titular:** ELIANA EVARISTO DE JESUS ASSIS

**Suplente:** ANDREIA REGINA MAIA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Titular:** LAURA BEATRIZ GOMES DE MELO VIOL

**Suplente:** MARIA NIUVINEI FRASSON

Representante Municipal da Secretaria de Agricultura

**Titular:** MELVINO DA SILVA ROCHA

**Suplente:** JOÃO CESAR DE OLIVEIRA

Representante Municipal da Secretaria do Meio Ambiente

**Titular :** SAMUEL JOSÉ DE MELO

**Suplente:** CLÉCIO PEREIRA NEVES

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular:** SUZINEI APARECIDA ALVES ALMEIDA

**Suplente:** ROSANGELA GESELTA ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

**Titular:** REINALDO SERAFIM DE OLIVEIRA

**Suplente:** SILVIO LUIZ BRAGA

Representante da Secretaria Municipal de Esportes

**Titular:** DOMINGOS DO CARMO

**Suplente:** MARCOS WILIAN ZANETE

ÁREA II – APOIO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Urbano e Obras

**Titular:** PAULO AFONSO BARBOSA AZANHA

**Suplente:** ADRIANA CHRYSTINA COSTA RIOS

Representante da CODESAN

**Titular:** FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA

**Suplente:** GUILHERME RODRIGUES MARTINS

Representante da SABESP

**Titular:** MARCOS ROBERTO RAMOS PEREIRA

**Suplente:** CARLOS CESAR DIAS VIEIRA

Representante da Cia Luz & Força Santa Cruz

**Titular:** WALDINEI ROGÉRIO PEREIRA

**Suplente:** LUIZ HENRIQUE COCCHI

Representante do 4º PB – SCR Pardo

**Titular:** VALDIR GIMENES

**Suplente:** JAIR RIBEIRO CAMARGO

Representante da 2ª Companhia do 31º BPM/SCR Pardo

**Titular:** 1º TEN PM CASSIANO CORREA DE MORAES

**Suplente:** 2º SGTO. ALEXANDRE DAVID ZANETE

Representante do Tiro de Guerra – TG 02-55

1º SGTO. EVÂNIO DANIEL DA SILVA

Representante do Conselho Tutelar

**Titular:** ROSEMEIRE FÁTIMA ROSA

**Suplente:** MARCIA REGINA AUGUSTO FERREIRA

Representante da Delegacia da Polícia Civil

**Titular:** PAULO ROBERTO BRANDINI

**Suplente:** VALDIR APARECIDO DOMINGUES

ÁREA II – RELAÇÕES PÚBLICAS

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer

**Titular:** RENATA SARTORI DE ARAÚJO

**Suplente:** FERNANDA DE OLIVEIRA BOTELHO

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** LUCIA MARISA PINHATA

**Suplente:** RENATA BOZZO VIEIRA

Representante da Procuradoria Jurídica

**Titular:** ANTONIO MANFRIN JUNIOR

**Suplente:** ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE

Representante da Assessoria de Imprensa

THAIS ELISA BALIELO

Representante da Câmara Municipal de SCR Pardo

**Titular:** EMERSON FORTUNATO

**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

**Artigo 3º** - Os serviços prestados à ocorrência de eventos desastrosos serão considerados relevantes e constarão dos assentos funcionais dos participantes.

**Artigo 4º** - Será estabelecido prazo indeterminado para atuação da referida Comissão, a qual atuará em harmonia com o Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 029, de 10 de abril de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2015

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 215, DE 20 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 216, DE 20 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 217, DE 21 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 218, DE 21 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 219, DE 22 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 220, DE 22 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 224, DE 28 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 226, DE 28 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

DECRETO Nº 230, DE 29 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

DECRETO Nº 233, DE 30 DE JULHO DE 2015.

= Dispõe sobre permissão de uso de ônibus pertencente à Municipalidade =

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao **Pregão n.º 25/2015**, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza e higienização nos aparelhos de ar condicionado das Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Com amparo nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Dec. Municipal 78/2003. A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 18 de agosto de 2015, às 09h30min, maiores informações e retirada do edital no Deptº. de Compras, sito à Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340, centro, no site: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou pelos telefones (14) 3332-4000 – ramal 239 ou (14) 3332-3229.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2015.

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento (O.C.P.) do (s) empenho (s), sendo o motivo do não pagamento do fornecedor no prazo estipulado devido fato de:

- (1) Fornecedor não compareceu para receber o serviço prestado ou mercadoria vendida na data estipulada para vencimento.
- (2) Não havia dinheiro na conta bancária (recurso) das diversas esferas.
- (3) Não foi passado em tempo hábil para pagamento na data, devido ao fato do ordenador da despesa não ter assinado o empenho.
- (4) Não foi passado em tempo hábil para pagamento.
- (5) Foi assinado pelo (a) ordenador (a) da despesa na data do vencimento.
- (6) Impossibilidade de retenção do empenho durante o fechamento mensal.
- (7) Foi assinado pelo (a) ordenador (a) da despesa após a data do vencimento.
- (8) Alteração de projeto por parte da secretaria responsável pela ordenação da despesa.
- (9) Impossibilidade de retenção no primeiro dia do mês - fechamento
- (10) Lapso no preenchimento da data de vencimento por parte do Departamento (.....)
- (11) Lapso na distribuição do boleto bancário na ordem de fornecimento por parte Dep.Compras
- (12) Antecipação de pagamento a fornecedor devida urgência de entrega de mercadorias
- (13) Impossibilidade de pagamento devido fechamento mensal
- (14) Outros

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	VALOR	DATA	MOTIVO
EFISA EL. TÉCNICA FIGUEIRA ANDRADE LTDA	002233.004	R\$ 59.815,00	22/07/2015	7

Emerson Alves Diniz  
Diretor de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os universitários, usuários dos ônibus custeados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo no ano letivo de 2015, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação para a comprovação de frequência, conforme disposto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 506, de 21 de novembro de 2013 e artigo 3º, alínea D do Decreto Municipal nº 225, de 28 de novembro de 2013, impreterivelmente até a data limite de 12 de agosto de 2015.

Os universitários que não apresentarem o comprovante de frequência até a data fixada, como estipulado na legislação acima referida, perderão o direito ao custeio de 100% das despesas com o transporte escolar.

FIO - OURINHOS

- Amanda Letícia Salandin
- Amanda Silva
- Ariane Madalena Domingues
- Carlos Cesar de Andrade Castro
- Flávio Aparecido da Cruz
- Jaqueline de Oliveira Pentenasi
- Karen Cristina de S Lopes
- Luiz Felipe Daroz
- Marília Gabriela Pinheiro
- Paola Bianca da Silva
- Suzany Franciele Andrade
- Vitor Junior Vieira de Góes

FIO - OURINHOS

- Ana Carolina de Oliveira
- Ana Paula Lopes Giaccon
- Bruno Dias Maciel
- Felipe Doqmani
- Felipe Luiz dos Santos
- Gabriela Garcia de Oliveira
- Lucas Negrão Lorenzetti
- Maria Angélica Titonelli
- Mateus Antunes Rosa
- Mayara Sales de Almeida
- Patrícia de Souza Góes
- Rafael Bernucci Cruz
- Roger Willian Nizoli Rocha
- Salvador Venturini Ramalho
- Simone de Paula
- Thiago Luiz Basseto

FIO - OURINHOS

- Gabriele Ohana Lopes Franciscon
- Janaina Ferreira M de Lima
- Jéssica de Lima Maitan
- Karina Aparecida Floriano
- Leila Carvalho da Silva
- Marcelo Pilatos Lacerda
- Rodrigo Vieira da Costa
- Thays Darroz
- Thomas Faibicher

FATEC - OURINHOS

- Gabriele Cardin Martins
ESTÁCIO – OURINHOS
- Adriele Maria F da Silva
- Ana Carolina Cardin
- Anderson Thiago R Rodrigues
- Caroline Nardo Milo
- Cristiane de Fátima Rodrigues
- Janielli Santos Nascimento
- Jaqueline Fernanda Lima
- Jéssica Fernanda Retondo
- Larissa Truden da Silva
- Letícia Ariane Rosseto
- Maria Clara Delarissa
- Pedro Luiz Piveta
- Ricardo Vitorino Manoel
- Tatiane Silva Mota
- Tatiele de Oliveira Furquin
- Vinicius Assis Pinhata

ESTÁCIO – OURINHOS

- Ana Carolina Bordinhão
- Beatriz Caroline dos Santos
- Breno de Oliveira Viol
- Camila Aparecida Gardenal
- Carlos Eduardo D de Oliveira
- Francislaine Daniele Castanheiro
- Gean Carlos N Barreto
- Kely Santos de Oliveira
- Laura Rubio Dalmati
- Marcelo Nizoli Coelho
- Mayara Regina Rodrigues
- Pablo Ricardo G Custodio

MARÍLIA

- Ana Júlia Candioto Negrão
- Beatriz Meneguelo Lopes

- Fernando Cesar Ixi
ITE e FIBE – BAURU
- Paulo Augusto P da Silva
- Renan Lucas Vanderlei
- Viviane Rodrigues de Lara
USC – BAURU
- Ana Paula de Rossi
- Lucas Rabelo Madalena
- Mayara Garcia Delarissa
- Rafael Eduardo Biancão
USC – BAURU
- Heloísa do Carmo Oliveira
- Livia Maria Rosseto Ortega
- Luan Pedro Tavares
- Luiz Henrique P Rodrigues
UNIP – BAURU
- Aline Ferreira Prates
- Aristeu Prates Junior
- Gabriel Rodrigues
- Giovana Emanuela da Venda
- Kellen Maiara Camargo
- Matheus de Paula Repizo
- Paulo Sérgio Ramos
- Rafael Henrique dos S Silva
UNIP – BAURU
- Andréa Viana Mendonça
- Andressa Carvalho
- Angélica Scarpeline
- Fabiana de Fátima Oliveira
- Geovane de Lima Olenhiki
- João Paulo da Silva Barros
- Tamires Guerra da Silva
UNIP e ANHANGUERA – BAURU
- Keli Jaqueline Aurelio
- Renata Vitorino Manoel
- Taliane Elias de Carvalho
- Wesley Rafael L dos Santos

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2015.

LÚCIA MARISA PINHATA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 28 DE JULHO DE 2015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 565/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, 35 e 53, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 565/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa-auxílio equivalente a 6 (seis) UFM, ou outro índice oficial do Município que vier a substituí-lo, e auxílio alimentação, para uma jornada diária de 04 (quatro) horas, em horário diverso daquele em que estudam, sendo duas vagas no período matutino e duas vagas no período vespertino”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2015.

roberto mariano marsola
Presidente da Câmara

lázaro aparecido batista de souza
Primeiro Secretário

cleuza maria costa soares

Segunda Secretária

Promulgada nesta data Registrada em livro próprio nº 02
28 de julho de 2015. fl. nº 35 e verso.
Gabinete da Presidência da Câmara Secretaria da Câmara Municipal de
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho
28 de julho de 2015. de 2015.

Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI nº 2.891, DE 29 DE JULHO DE 2015

Reestrutura o COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.159, de 05 de abril de 2007, e dá outras providências

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, com caráter deliberativo e consultivo, criado pela Lei nº 2.159, de 05 de abril de 2007, fica mantido e reestruturado, passando a ser normatizado por esta lei.

**Art. 2º.** São atribuições do COMTUR:

I – efetuar avaliação e opinar sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
- b) os planos anuais ou trianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município de fora dele, oficiais ou não-oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;

V — propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

VII – fixar diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus aspectos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir:

- a) a adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- b) a celebração de convênios com entidades e outros entes federativos, opinando sobre eles quando for solicitado.

XIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII – eleger entre seus pares o Presidente, em votação secreta, a ser realizada na primeira reunião ocorrida em ano ímpar;

XIX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR será constituído por dezessete Conselheiros, na seguinte proporção:

I – cinco membros indicados pelo Poder Executivo, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – dois membros indicados pelo Poder Legislativo;

III – dez membros indicados por segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) dois representantes da ACE-Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo;
- b) um representante de sindicatos locais de categorias profissionais;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- e) um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- f) um representante de organizações não-governamentais;
- g) um representante de clubes ou associações;
- h) um representante de empresas de viagens e turismo;
- i) um representante de empresas de transporte.

§ 1º. Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 2º. Todos os membros do COMTUR poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 3º. O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Econômico e Turístico, na condição de membro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

§ 4º. Os conselheiros, com exceção do Presidente, designarão dentre os seus pares o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

**Art. 4º.** O Regimento Interno do COMTUR estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir comissões de tra-

balho para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal aprovará por decreto o Regimento Interno do COMTUR.

**Art. 5º.** Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros serão coincidentes e pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento.

**Art. 6º.** A função de membro do COMTUR é considerada serviço relevante e não será remunerada.

**Art. 7º.** O COMTUR reunirá-se a quadrimestralmente, no mínimo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 8º.** As deliberações do COMTUR serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

**Art. 9º.** O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do COMTUR, sendo o respectivo segmento instado a indicar substituto.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

**Art. 11.** O Município cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.159, de 05 de abril de 2007.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2015.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 28 DE JULHO DE 2015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Revoga a Lei Complementar nº 534/14 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, 35 e 53, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 534, de 09 de setembro de 2014.

**Artigo 2º** - Conforme consta do Manual Básico elaborado e distribuído pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em fevereiro de 2015, sobre o Controle Interno do Município, contendo orientação para os poderes públicos de cidades com menos de 100 mil habitantes, um único servidor da Câmara Municipal poderá responder por esse encargo, sem necessidade de novas contratações e recomendando que seja servidor do quadro efetivo do Legislativo, respeitando-se a normatização sugerida no Manual supra referido (tempo de serviço necessário para seu componente, que já tenha passado pelo estágio probatório, com a comprovação de honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas e demonstração de interesse em aprender o conjunto de encargos operacionais e financeiros) bem como, evitando situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia de que deve dispor o Controlador, inclusive hipóteses de incompatibilidade ou impedimento baseadas, por exemplo, na Súmula Vinculante 13.

**Artigo 3º** - O Controle Interno será exercido por um único servidor, de preferência efetivo e, quando possível, devidamente habilitado na forma da legislação inerente a essa função (graduado com ensino superior em Direito e/ou outras áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Políticas Públicas, economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública).

§ 1º - A gratificação de Controle Interno ao servidor designado será de 05 (cinco) UFM's – Unidades Fiscais do Município, pelo trabalho devidamente realizado, com exceção das vantagens pessoais a que tiver direito, por força da legislação vigente, de forma não cumulativa com outras comissões, com a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o servidor responsável pelo Controle Interno não faça parte de comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, entre outros, sendo que, em casos excepcionais, um suplente poderia ser designado para exercer a função de Controlador, caso o titular faça parte de alguma comissão.

§ 2º - Essa remuneração será paga em forma de gratificação ou horas extras, conforme a natureza do cargo exercido por titular ou exercente de cargo/emprego na administração da Câmara, exceto se houverem prorrogações de prazos, as quais não serão pagas.

**Artigo 4º** - A redação do § 4º do artigo 7º da Lei 2739/13 e do artigo 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 510/13 será adequada ao texto legal aprovado pela presente Lei Complementar.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2015.

roberto mariano marsola  
Presidente da Câmara

lázaro aparecido batista de souza  
Primeiro Secretário

### CLEUZA MARIA COSTA SOARES

Segunda Secretária  
Promulgada nesta data Registrada em livro próprio nº 02  
28 de julho de 2015. fl. nº 34 verso e 35.  
Gabinete da Presidência da Câmara Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2015. de 2015.

Roberto Mariano Marsola - Vereador  
Presidente

Rosely Rissatto  
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei nº 2.890, de 29 de julho de 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

**Artigo 2º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

**Artigo 5º** - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Artigo 6º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Salário-Família;
- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

**Artigo 7º** - As subvenções sociais serão concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e Fundo Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Artigo 9º** – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

**Artigo 10** – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2016 será elaborada de acordo com o anexo I desta lei.

**Artigo 11** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;
- III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Artigo 12** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

**Artigo 13** – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,15% (quinze décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Artigo 14** – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/1997 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

**Parágrafo Único** – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

**Artigo 15** – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2.015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Artigo 16** – O Anexo I – Estrutura Orçamentária, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Limitação de Empenhos, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

**Artigo 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de julho de 2015.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

PREFEITO

LUCIANA MARIA DE MORAIS JUNQUEIRA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
			Câmara Municipal
02	02.01		<b>PODER EXECUTIVO</b>
			Gabinete do Prefeito e Dependências
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Assessoria Jurídica
		02.01.03	Assessoria de Imprensa
		02.01.04	Procuradoria Jurídica
		02.01.05	Controle Interno
	02.02		<b>Secretaria da Administração</b>
		02.02.01	Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
		02.02.04	Cartório Eleitoral
		02.02.05	Frota Municipal
	02.03		<b>Secretaria de Finanças</b>
	02.04		<b>Secretaria da Saúde</b>
		02.04.01	FMS - Atenção Básica
		02.04.02	FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar
		02.04.03	FMS - Vigilância em Saúde
		02.04.04	FMS - Assistência Farmacêutica
		02.04.05	FMS - Despesas Administrativas
		02.04.06	FMS - Investimentos
	02.05		<b>Secretaria de Educação</b>
		02.05.01	Administração
		02.05.02	Merenda Escolar
		02.05.03	Ensino Superior
		02.05.04	Educação Básica – Ensino Fundamental
		02.05.05	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
		02.05.06	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
		02.05.07	Educação Básica – Ensino Infantil
		02.05.08	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil
		02.05.09	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil
		02.05.10	Ensino Médio Técnico
	02.06		<b>Secretaria de Esportes</b>
	02.07		<b>Secretaria de Cultura</b>
		02.07.01	Administração
		02.07.02	Palácio da Cultura
		02.07.03	Museu Histórico
	02.08		<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
		02.08.01	Assistência e Promoção Social
		02.08.02	Fundo Social de Solidariedade Municipal
		02.08.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
		02.08.04	Fundo Municipal do Idoso
	02.09		<b>Secretaria de Planejamento Urbano e Obras</b>
		02.09.01	Administração
		02.09.02	Cemitério
		02.09.03	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
	02.10		<b>Secretaria de Agricultura</b>
		02.10.01	Administração
		02.10.02	Estradas Rurais
	02.11		<b>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico</b>
		02.11.01	Administração
		02.11.02	Ensino Profissionalizante
		02.11.03	Banco do Povo
	02.12		<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
	02.13		<b>Secretaria do Meio Ambiente</b>
		02.13.01	Administração
		02.13.02	Praças, Parques, Jardins e Trevos
		02.13.03	Limpeza Pública

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO divulga a NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO nos termos do Art 12º da Resolução CONTRAN 404/2012 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término **26/08/2015**, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

## INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 404/2012 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso.

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

AV. TIRADENTES, Bairro CENTRO, CEP 18900000, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

Nº AIT	placas	data	Hor.	Base legal	Enquad.	Descrição da infração
S018877-1	DUT7850	15/07/2015	09:24	252 VI	736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S018985-1	DUT7971	15/07/2015	08:41	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA
S020294-1	KEU5883	17/07/2015	12:04	252 VI	736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S020364-1	DNZ2390	16/07/2015	18:13	186 II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA C/ SINALIZACAO DE REGU
S020980-1	FSE4740	19/07/2015	12:03	252 VI	736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S021363-1	BJP0791	01/07/2015	09:30	181 XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO
S021365-1	CKB0229	15/07/2015	10:15	181 XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO
S021370-1	BFC2667	15/07/2015	11:20	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO divulga a NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO nos termos do Art 12º da Resolução CONTRAN 404/2012 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término **19/08/2015**, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO ACIMA:

Nº AIT	placas	data	Hor.	Base Legal	Enquad.	Descrição da infração
S018843-1	DSQ4470	02/07/2015	16:25	181 XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO
S018872-1	FEA3254	03/07/2015	10:18	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANCA SEM OBSERVANCIA DAS NORMAS DE SEGURANCA E
S018873-1	BJP6327	04/07/2015	20:05	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANCA SEM OBSERVANCIA DAS NORMAS DE SEGURANCA E
S020891-1	EPB0560	06/07/2015	12:36	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA
S020933-1	FMV2963	29/06/2015	17:26	252 VI	736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S020934-1	CKZ2250	03/07/2015	08:02	183	567-31	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO
S021310-1	EDL7101	08/07/2015	13:55	181 XVII	554-14	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/D
S021327-1	DTE5795	10/07/2015	10:45	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA
S021330-1	BOA3426	10/07/2015	11:05	554-12	181 XVII	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO
S021336-1	CRK5856	10/07/2015	15:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO divulga a NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE nos termos do Art 12º da Resolução CONTRAN 404/2012 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data de vencimento **19/08/2015** apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 404/2012 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso.

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

AV. TIRADENTES, Bairro CENTRO, CEP 18900000, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

Nº AIT	placas	data	Hor.	Cod infração	Valor da multa	Descrição da infração
S021207-1	ESL6878	08/06/2015	11:30	554-11	53,20	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO
S021186-1	CXS6978	01/06/2015	12:25	554-15	53,20	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO através da DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO divulga a NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE nos termos do Art 12º da Resolução CONTRAN 404/2012 e Resolução CONTRAN 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data de vencimento **05/08/2015** apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções acima.

Nº AIT	placas	data	Hor.	Cod infração	Valor da multa	Descrição da infração
S020314-1	ERS4029	15/05/2015	13:12	736-62	85,13	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S021171-1	EAC4979	21/05/2015	13:20	545-22	127,69	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

## EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	INTERESSADO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO	MODALIDADE
352	PMSCRPARDO	CODESAN	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DA ANTIGA UNIDADE DE SAÚDE DE CAPORANGA	R\$11.407,50	20/07/15 A 20/08/15	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015
353	PMSCRPARDO	ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI EPP	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA (ROCK IN RIO PARDO)	R\$10.482,00	21/07/15 A 11/08/15	PREGÃO Nº 35/2015
354	PMSCRPARDO	AGÊNCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRENIMENTO LTDA. - EPP	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS (ROCK IN RIO PARDO)	R\$60.000,00	21/07/15 A 21/09/15	INEXIGIBILIDADE Nº 04/2015
355	PMSCRPARDO	GABAJU RECORDS LTDA - ME	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS (ROCK IN RIO PARDO - VELHAS VIRGENS)	R\$17.000,00	21/07/15 A 21/09/15	INEXIGIBILIDADE Nº 05/2015
356	PMSCRPARDO	MARIA CÉLIA ROSA DOS SANTOS SILVA - 15121180870	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	REAJUSTADO O VALOR POR KM/DIA - R\$2,28 - TOTAL R\$33.744,00	21/07/15 A 21/07/16	PREGÃO Nº 54/2014
357	PMSCRPARDO	C.E. CARVALHO LOCAÇÕES ME	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	R\$29.937,72 - TOTAL	23/07/15 A 23/07/16	PREGÃO Nº 53/2014
358	PMSCRPARDO	ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE ME	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PARA HIGIENE.	R\$31.427,50	24/07/15 A 31/12/15	PREGÃO Nº 27/2015
359	PMSCRPARDO	SANÉPROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PARA HIGIENE.	R\$6.284,90	24/07/15 A 31/12/15	PREGÃO Nº 27/2015
360	PMSCRPARDO	ROSANA FERNANDES GARCIA	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PARA HIGIENE.	R\$3.300,00	24/07/15 A 31/12/15	PREGÃO Nº 27/2015
361	PMSCRPARDO	SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		09/07/15 A 27/08/15	CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
362	PMSCRPARDO	SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		27/05/15 A 10/07/15	CONCORRÊNCIA Nº 03/2014
363	PMSCRPARDO	RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		15/07/15 A 15/10/15	TOMADA DE PREÇO Nº 07/2014
364	PMSCRPARDO	SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		21/05/15 A 09/07/15	CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
365	PMSCRPARDO	VALDINO MACHADO PISCINA ME	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		29/07/15 A 29/07/16	PREGÃO Nº 07/2011
366	PMSCRPARDO	VALDINO MACHADO PISCINA ME	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		29/07/15 A 29/07/16	PREGÃO Nº 07/2011
367	PMSCRPARDO	CODESAN	TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS (LEI MUNICIPAL Nº 2631/2013) FUNCIONARIA: DIANA ROQUE DA SILVA. CARGO: SERVIÇOS GERAIS NO VELÓRIO MUNICIPAL).		01/06/15 A 31/05/16	TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS (LEI MUNICIPAL Nº 2631/2013)
368	PMSCRPARDO	CODESAN	TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS (LEI MUNICIPAL Nº 2631/2013) FUNCIONÁRIO: ANTONIO MARCOS DOMINGUES DE LIMA. CARGO: MOTORISTA PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CAPORANGA		08/07/15 A 08/07/16	TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS (LEI MUNICIPAL Nº 2631/2013)
369	PMSCRPARDO	SAN CARLOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	R\$86.776,00	07/07/2015 A 07/07/2016	PREGÃO Nº 40/2014

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 31 DE JULHO DE 2015.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

LEI Nº 2.892, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.445,84

**OTACILIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.150.445,84 (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para Manutenção das Equipes Saúde da Família – ESF das Unidades Básicas de Saúde, Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação do Sistema, Ambulatório de Especialidades, Saúde Bucal – CEO e LRPD, Vigilância Epidemiológica e Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.01 – FMS – Atenção Básica		
10.301.0201.2.011 – Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF		
074		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	303.892,52
10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
096		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte Aplic.05	50.000,00
101		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	200.000,00
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar		
10.302.0202.2.018 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergência		
124		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	40.192,38
10.302.0202.2.019 – Manutenção da Regulação do Sistema		
131		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	93.211,11
10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
140		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	12.000,00
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar		
10.302.0202.2.022 – Manutenção da Saúde Bucal – CEO e LRPD		
149		
3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	257.751,22
153		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte Aplic.05	24.750,00
155		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte Aplic.05	34.650,00
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde		
10.305.0203.2.024 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
168		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte Aplic.05	5.000,00
02.04.06 – FMS – Investimentos		
10.301.0206.1.026 – Constr. Reforma, Ampl. E Aparelhamento Serv. Na At. Básica		
191		
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Fonte Aplic.05	128.998,61
<b>Total</b>	<b>1.150.445,84</b>	

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 454.592,38 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) correrão por conta de transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 28.998,61 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior e o valor de R\$ 666.854,85 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.04.01 – FMS – Atenção Básica		
10.301.0201.2.011 – Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF		
073		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	257.751,22
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar		
10.302.0202.2.019 – Manutenção da Regulação do Sistema		
127		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte Aplic.01	93.211,11
10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
137		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte Aplic.01	12.000,00
10.302.0202.2.022 – Manutenção da Saúde Bucal – CEO e LRPD		
150		
3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	303.892,52
<b>Total</b>	<b>666.854,85</b>	

**Artigo 3º** – Fica revogada a Lei Municipal de 2.886 de 16 de Julho de 2015.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2015.

OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Republicação por incorreção

DECRETO Nº. 213, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**“Nomeia membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.”**

**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1629/96,

D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, sob a presidência do Senhor Prefeito do Município, as pessoas abaixo relacionadas:

1. JACKSON CESAR CORREA ALVES
2. ELCIO JOSÉ BELEI
3. EDMUNDO MARCHETTI
4. JOSE ÂNGELO ZAIA
5. PAULO SERGIO MAMEDE
6. JOSE DERLI DAPARÉ
7. JORGE LUIZ DA SILVA
8. JOÃO MARCOS FRANCISCON

**Artigo 2º** - O mandato dos conselheiros será por 02 (dois) anos facultada a sua recondução.

**Artigo 3º** - O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito, sendo considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27, de 04 de Abril de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Julho de 2015.

BENEDITO BATISTA RIBEIRO

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao **Pregão n.º 40/2015**, tipo menor preço, cujo **objeto é a aquisição de tintas viária para sinalização de ruas do município**. Com amparo nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Dec. Municipal 78/2003. A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 14 de agosto de 2015, às 09h30min, maiores informações e retirada do edital no Deptº. de Compras, sito à Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340, centro, no site: [www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br) ou pelo telefone (14) 3332-4000 – ramal 239.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2015.

Pregoeira

**Seção II - Atos do Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

EDITAL RESUMIDO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 005/2015.

TIPO DE LICITAÇÃO: Tipo Menor Preço Global.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93, 8.883/94, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 078/03 e demais Legislações pertinentes.

ABERTURA: 13 (treze) de agosto de 2015 – Horário: 10:00 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONÇALVES, 586 – CHÁCARA PEIXE - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens e sistema de alarme, ambos monitorados por intranet, para implantação e manutenção desse sistema na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual deverá ceder em comodato para a Câmara Municipal, todos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificações e exigências contidas neste edital e anexo.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço acima, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h:30min. às 16h.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 12 de junho de 2.015.

ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº. 016/2015

Processo de Dispensa nº. 007/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de envio de recortes eletrônicos de diários oficiais no âmbito estadual e federal que citarem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Valor Total: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

Data de Assinatura: 11 de maio de 2015

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2.015.

ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara Municipal

**Seção III - Ineditoriais**